



**CÂMARA DE
GUARAPARI**
ESPÍRITO SANTO

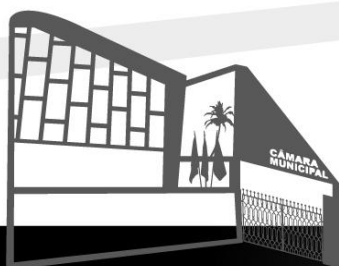
**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
INTERNA 002/2017**

**CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE INTERNO –
AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:
AUDITORIA SETOR DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSOS N° 2266/2017, 0354/2017,
0462/2017 E 1598/2017**

EXERCÍCIO 2017





RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 002/2017

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

PROCESSOS Nº 2266/2017, 0354/207, 0462/2017 E 1598/2017

UNIDADE AUDITADA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE AUDITORES:

DELCEMAR SOUZA DE MATTOS – AUDITOR PÚBLICO INTERNO

TERMO DE DESIGNAÇÃO 002/2017

Exercício 2017



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. OBJETIVO.....	04
3. METODOLOGIA.....	05
4. RECOMENDAÇÕES/ACHADOS.....	06
5. CONCLUSÃO.....	08



INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2017, referente à Ação de Auditoria nº 002: analisar, por meio do critério de amostragem, a legalidade, legitimidade e economicidade das licitações bem como se as contratações diretas (dispensas e inexigibilidade) foram observadas os critérios legais; a Unidade Central de Controle Interno - UCCI vem apresentar o resultado dos exames realizados, no intuito de avaliar os processos de fiscalização das despesas pela Comissão Permanente de Licitação bem como recomendar seguir ações corretivas para os possíveis problemas detectados, cientificando-os da importância em submeter-se às normas vigentes.



OBJETIVO

Os trabalhos da presente auditoria de conformidade objetivaram, através dos procedimentos e das técnicas de execução, realizar levantamentos que contribuem para a formação do diagnóstico, cujo objetivo básico, em síntese, é de mensurar a adequação e a confiabilidade dos registros e das demonstrações quanto à regularidade formal, jurídica, fiscal e contábil.



METODOLOGIA

A metodologia desse trabalho seguiu o planejamento estabelecido inicialmente no PAAI/2017, mais precisamente em relação ao sistema de auditoria nº 002 (Compras, Licitações e Contratos), conforme listado abaixo:

- 1) analisar preliminarmente o objeto de auditoria através de estudo da legislação pertinente;
- 2) coletar dados, através de análise e estudo dos processos de compras, licitações e contratos; análise do cumprimento legal; realização de amostragem dos processos a serem auditados (através da amostragem, foram selecionados para análise 4 processos licitatórios); apontamento de constatações verificadas.
- 3) identificar/apontar as limitações verificadas quanto aos métodos e procedimentos adotados pela Comissão de Licitação; apontar as limitações verificadas em relação à qualidade e confiabilidade dos processos que culminam em dispensas e inexigibilidade de licitações; apontar se os fluxos emanados pela gestão são guias de trabalho confiáveis e se agregaram valor e celeridade ao andamento dos processos.
- 4) elaborar Relatórios Preliminar e Final de Auditoria Interna; elaborar relatório de auditoria contendo as constatações e recomendações observadas pelo auditor.



RECOMENDAÇÕES/ACHADOS:

A UCCI não encontrou nos achados de auditoria situações que firam significativamente as normas vigentes e aplicáveis aos atos pertinentes do sistema de Compras, Licitações e Contratos. No entanto, o princípio da legalidade impõe que o administrador só utilize no processo a prática de atos que se justifiquem a luz da lei, não omitindo procedimentos determinados pelas normas vigentes.

Dessa forma, a UCCI registra a necessidade de se atentar e proceder de forma apontada pelas Instruções Normativas aprovadas e fundamentada na Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais acerca dos atos da Administração Pública.

Ressalta-se que este setor de Controle Interno fixa neste relatório que as chefias imediatas se atentem sempre para o interesse público, baseado nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Recomendou-se através do memorando 011/2017 que a Comissão analise os questionamentos abaixo e aplique ao Setor:

2.6.6

A.1 - Definição do objeto com especificações excessivas que possam limitar a competição.

Recomendou-se a comissão de Licitação que observe disposição do Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002 nas licitações na modalidade Pregão nesta Casa de Leis, assegurando, dessa forma, que não se limite a concorrência.

A.2 - Foi constatada que não existe no manual de procedimentos interno da CMG (resolução 013/2016) Instrução Normativa que estabeleça as diretrizes do trabalho da comissão permanente de licitação.

Recomendou-se aos membros da comissão permanente de licitação que procedam a confecção de minuta para o posterior aperfeiçoamento e estabelecimento da versão final da instrução normativa que vise fundar os parâmetros a serem obedecidos pela CPL.



CONCLUSÃO

Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria interna, conclui-se que o sistema auditado é composto de Comissão Permanente de Licitação.

Esta UCCI verificou, pela sua ação de auditoria nº 002, prevista no PAAI/2017, que os atuais procedimentos realmente satisfazem a operacionalização do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, havendo um desenvolvimento de atividades sistemáticas no processual operante. Assim como as atividades realizadas pelas Comissões apresentam um bom nível na preocupação de aprimorar as rotinas e atividades. E, principalmente, não se detectou má-fé dos agentes públicos.

Entretanto, importante ressaltar, os apontamentos e correções sugeridos são detalhes que auxiliam na maior transparência e na obtenção dos melhores resultados, bem como em alinhamentos à legislação e orientações do TCEES.

Por fim, a UCCI agradece aos gestores e demais servidores da Câmara Municipal de Guarapari-Empenhados neste sistema pela disponibilidade dos materiais requisitados e acolhimento da equipe e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento do Controle Interno da Câmara Municipal de Guarapari, buscando a adequação deste Órgão às orientações do TCEES, às Instruções Normativas e aos princípios da Administração Pública.



Câmara Municipal de Guarapari
Unidade Central de Controle Interno

Proc. UCCI	3140/2017
PT	<u>15</u>
Fl.	8/9

Guarapari, 20 de março de 2018.

LAUDIR CORDEIRO DOS SANTOS
Controlador Geral

DELCEMAR SOUZA DE MATTOS
Auditor Público Interno